

PROCESSO Nº 2933/2022-SESAN/PA
PE Nº 9/2022.029 – SESAN/PMA
CONTRATO Nº 084/2022 – SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO INFORMATIZADA PROFISSIONAL PARA GERÊNCIA E EXECUÇÃO DE BACKUP E RESTAURAÇÃO DE DADOS, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS DO SISTEMA, PARA EXECUÇÃO DO BACKUP PRIMARIO EM APPLIANCE LOCAL E REPLICAÇÃO EM DATA CENTER EXTERNO, COM VOLUME DISPONIBILIZADO DE NO MINIMO 16 TB (TERA BYTES), INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO LOCAL (APPLIANCE) E DO NO-BREAK, TREINAMENTO E SUPORTE DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 08H00 ÀS 18H00, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA VETOR INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, senhor **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado no Residencial Castanheira, Pass. São Pedro nº 43, Quadra 16, Lote 08 – bairro : Atalaia, Ananindeua - Pará, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG n.º 9183D-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa, **VETOR INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, sociedade empresária, com sede na Avenida Nazaré, 272 sala 605 - Bairro Nazaré, CEP 66.035-115, Belém – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.365.789/0001-40, neste ato representado por seu representante legal, o senhor **JORGE ELIAS ELUAN NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 00834116361 –DETRAN/PARÁ, CPF 251.711.512-53, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos, 2186, Bairro Telégrafo, Belém - Pará, doravante denominado por **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a locação pelo período de 12 (doze) meses do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO INFORMATIZADA PROFISSIONAL PARA GERÊNCIA E EXECUÇÃO DE BACKUP E RESTAURAÇÃO DE DADOS, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS DO SISTEMA, PARA EXECUÇÃO DO BACKUP PRIMARIO EM APPLIANCE**

LOCAL E REPLICAÇÃO EM DATA CENTER EXTERNO, COM VOLUME DISPONIBILIZADO DE NO MINIMO 16 TB (TERA BYTES), INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO LOCAL (APPLIANCE) E DO NO-BREAK, TREINAMENTO E SUPORTE DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 08H00 ÀS 18H00, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, expedido pela CONTRATANTE, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, inciso IV da lei 8666/93 e alterações vigentes

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do referido serviço, o valor mensal de R\$-15.047,50 (quinze mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos) perfazendo um valor total de R\$-180.570,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e setenta reais), pelo fornecimento do objeto discriminado na cláusula primeira, estando inclusos no preço todos os custos necessários ao fornecimento e entrega do objeto licitado, podendo ser esse valor reajustado após 12 meses, utilizando-se para tal o IGPM- Índice Geral de Preços - Mercado

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no § 1º, Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DOS SERVIÇOS: O Serviço objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com a vigência do contrato na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, sito Travessa SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n – Ananindeua /Pará

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SESAN, com as certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Instituto Nacional de Seguro

Social- INSS, juntando cópia da CND (certidão negativa de débito) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, JUNTANDO CÓPIA DO CRS (certificado de regularidade de situação), e CNDT (certidão negativa de débito trabalhista) SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 196 DA Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado a **CONTRATANTE**, o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondente a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa

CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO - A prestação do serviço realizado pela **CONTRATADA** será fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do presente instrumento, devendo a **CONTRATADA**, facilitar o exercício de sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Compete a CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos do Termo de Referência, devendo manter um centro de atendimento (sede), no município de Ananindeua, para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica.
- b) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a presença de empregados ou de funcionários da empresa encaminhados pela **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos, visando à prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por responsável designado pela Gerência de Tecnologia da **CONTRATANTE**.
- c) Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item deste.
- d) Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- e) Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- f) Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA** para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor da **CONTRATANTE** deverá ser previamente informado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da execução do serviço.
- g). A **CONTRATADA** deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Termo de referencia.

- h) A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados no seguinte endereço: SESAN – Travessa SN 17 – Conjunto Cidade Nova II, s/n – Coqueiro, Ananindeua/PA;
- i) Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- j) Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;
- k) Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- l) A **CONTRATADA** deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da **CONTRATADA**. Entende-se por monitoração: Atender a SESAN no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto a SESAN, garantindo o padrão de qualidade;
- m) A **CONTRATADA** compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- n) Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- o) Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- p) Garantir os níveis de serviço previstos no Termo de Referência;
- q) Informar a SESAN qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- r) Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da SESAN, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- s) Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- u) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Compete a **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** as dependências da **CONTRATANTE**, relacionadas à execução deste contrato;

- b) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- c) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, bem como fornecer contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromisso que exija essas comprovações;
- d) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- e) Notificar A CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- f) Proceder à conferência da(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, atestando no corpo da mesma, a prestação do referido serviço;
- g) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

9.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos contratados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

9.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

F.P.:1512200152370 – Apoio as Ações Administrativas
N.D: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação
Sub- Elemento: 3390409900- Outros Serviços Técnicos Profissionais
Fonte:
10010000 – Recursos Ordinários
Valor Alocado 2022: R\$-45.142,50
Valor Alocado 2023: R\$-135.427,50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

I A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

li A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

iii Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente instrumento tem sua origem no processo licitatório Pregão eletrônico nº 9/2022.029-SESAN/PMA, do tipo menor preço global, disciplinado pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, e lei 10.520/2002, e o regime de execução será indireto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO - O presente contrato está vinculado a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2022.029-SESAN/PMA, integrante do processo administrativo nº. 2933/2022 – SESAN/PMA.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua para dirimir questões oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais

Ananindeua, PA, 06 de Dezembro de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
CONTRATANTE


VETOR-INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
JORGE ELIAS ELUAN NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 903

Nome: Thayane Menezes Baner
CPF: 981.243.212-69

2. _____

Nome:
CPF:

Ananindeua/PA, 06 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

P O R T A R I A nº 127 de 06 de dezembro de 2022.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Designar a servidora **JENIFFER NASCIMENTO**, inscrição **CREA/PA sob o nº 151835137-9**, para ser responsável pela assinatura dos documentos referentes as obras da fiscal **ILMA S. SOUSA**, inscrição no **CREA/PA nº 9783-D**, no período de **13/12/2022 até 28/12/2022**, devido ao afastamento da servidora.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 06 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

P O R T A R I A nº 128 de 07 de dezembro de 2022.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Designar a servidora **JOSELY LIMA DE LIMA DAMASCENO**, inscrição **CAU/PA sob o nº A44318-2**, para exercer a função de **FISCAL** da obra designada no **Contrato nº 081/2022-SESAN/PMA**, firmado com a empresa **EDIFIKKA CONSTRUTORA LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para **REFORMA DO MERCADO DO 40 HORAS, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA)**.

II – A servidora acima designada exercera todas as atividades inerentes ao objetivo para a qual é designada;

III – Será providenciado junto ao Conselho competente, os respectivos Atestados de Responsabilidade Técnica - ART em nome da fiscal, ora designada, caso necessário.

IV – Esta portaria retroage para o dia 23 de novembro de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 07 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

P O R T A R I A nº 129 de 07 de dezembro de 2022.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Designar o servidor **MAURO GOMES ROCHA DA LUZ**, matrícula **sob o nº 374083-3**, para exercer a função de **FISCAL** da obra designada no **Contrato nº 084/2022-SESAN/PMA**, firmado com a empresa **VETOR INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, PARA **SOLUÇÃO INFORMATIZADA PROFISSIONAL PARA GERÊNCIA E EXECUÇÃO DE BACKUP E RESTAURAÇÃO DE DADOS, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS DO SISTEMA, PARA EXECUÇÃO DO BACKUP PRIMARIO EM APPLIANCE LOCAL E REPLICAÇÃO EM DATA CENTER EXTERNO, COM VOLUME DISPONIBILIZADO DE NO MINIMO 16 TB (TERA BYTES), INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E**

PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO LOCAL (APPLIANCE) E DO NO-BREAK, TREINAMENTO E SUPORTE DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 08H00 ÀS 18H00.

II – O servidor acima designado exercera todas as atividades inerentes ao objetivo para a qual é designado;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 07 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2022 – SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **VETOR INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: SOLUÇÃO INFORMATIZADA PROFISSIONAL PARA GERÊNCIA E EXECUÇÃO DE BACKUP E RESTAURAÇÃO DE DADOS, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS DO SISTEMA, PARA EXECUÇÃO DO BACKUP PRIMARIO EM APPLIANCE LOCAL E REPLICAÇÃO EM DATA CENTER EXTERNO, COM VOLUME DISPONIBILIZADO DE NO MINIMO 16 TB (TERA BYTES), INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO LOCAL (APPLIANCE) E DO NO-BREAK, TREINAMENTO E SUPORTE DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 08H00 ÀS 18H00.

PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: valor do contrato é de R\$-180.570,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

F.P.:1512200152370 – Apoio as Ações Administrativas

N.D: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

Sub- Elemento: 3390409900- Outros Serviços Técnicos Profissionais

Fonte:

10010000 – Recursos Ordinários

Valor Alocado 2022: R\$-45.142,50

Valor Alocado 2023: R\$-135.427,50

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
JORGE ELIAS ELUAN NETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº 011/2022 – SESAN/PMA.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CROP ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

OBJETO DA CARTA-CONTRATO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA MULHER - SEMMU, Município de Ananindeua/Pará.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMOS: As partes acrescem ao valor do contratual, quantitativos na ordem de R\$-36.239,69 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), o que corresponde a 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) do valor original contratado. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** Com o presente acréscimo, o valor contratual atual que era de R\$-144.961,10 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos), passa para R\$-181.200,79 (cento e oitenta e um mil, duzentos reais e setenta e nove centavos).